



COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Relator: JUSSARA APARECIDA FERNANDES

SOBRE: PL nº 770/2025 e Emendas nºs 1 e 2.

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e do Projeto de Lei Ordinária nº 770/2025, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A proposição visa promover a convivência e a integração entre crianças da educação infantil e pessoas idosas, por meio de atividades conjuntas voltadas ao fortalecimento de vínculos, à valorização da experiência de vida e à formação de valores humanos e sociais.

No âmbito das atribuições desta Comissão, a matéria revela-se compatível com os princípios consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente no que se refere ao direito à convivência comunitária, à formação integral e ao desenvolvimento em ambiente que favoreça o respeito, a solidariedade e a cidadania.

A convivência intergeracional contribui para o desenvolvimento socioemocional das crianças, estimulando empatia, respeito às diferenças, escuta ativa e reconhecimento do papel social da pessoa idosa. Ao aproximar gerações, o programa fortalece o senso de pertencimento e promove valores essenciais para a formação de cidadãos conscientes e solidários.

Destaca-se que as atividades previstas deverão respeitar o melhor interesse da criança, observando planejamento pedagógico adequado, ambiente seguro e acompanhamento profissional, em consonância com as diretrizes educacionais e de proteção integral.

No tocante às Emendas nº 01 e nº 02, verifica-se que promovem ajustes redacionais e de técnica legislativa, sem alterar o mérito da proposta, conferindo maior clareza normativa e eliminando redundâncias.

Dessa forma, sob a perspectiva da proteção integral e do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, esta Comissão entende que a iniciativa contribui para a promoção de direitos, fortalecimento de vínculos comunitários e formação de valores fundamentais à cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, esta Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 770/2025, com as Emendas nº 01 e nº 02.

É o parecer.

S/C, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CICERO DA SILVA

Presidente

JUSSARA APARECIDA FERNANDES

Membro

TATIANE COSTA DOS SANTOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003600340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 27/02/2026 19:05

Checksum: **62CE95ADD5536AAABB2EE671805CF829F635E813BD0DF636A93656D550DC045D**

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em 02/03/2026 12:31

Checksum: **08CDB7EAEB356F4F86836EA755FC6F7586801CF87BD9E1A9059F0470C4247548**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 18/03/2026 14:02

Checksum: **D909201F357CF52290E0D9F8BDE6969B40835D7D08F252899C72811F02A34DFD**

